



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 407

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 375, de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 386, de 10 de julho de 2008, e nº 399, de 03 de março de 2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº. 375 de 16 de julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº. 386 de 10 de julho de 2008 e nº. 399 de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

(...)

***Parágrafo Único** – Poderá ser oferecido em garantia, bem imóvel localizado no Município de Uberaba no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços, devendo ser obedecida a condição prevista no inciso II deste artigo ou carta de fiança, com previsão de correção”. (NR = Nova Redação)*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 18 de agosto de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valdir Dias
Procurador Geral do Município